

## DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR

**No cumprimento do Art.º 32 do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, relativo aos deveres de informação do Mediador para com os seus Clientes, informamos:**

### Identidade do Mediador e Endereço

Individual      ☒ **Empresa**

**Nome: Pedro Brito – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**  
**Morada: Av. Engº Tavares da Silva – Edf. Maçãs – Lj 3**  
**3780-203 Anadia**

Nº contribuinte: 513352163

Capital Social da Empresa: 5.000 € (Cinco mil euros)

Nº Registo Conservatória Comercial: ONLINE

### Categoria de Mediador e nº de Registo

Mediador devidamente autorizado pelo Instituto de Seguros de Portugal a comercializar seguros dos ramos.

Vida      Não Vida      ☒ **Vida e Não Vida**

tendo sido registado em 12/03/2015, com o  
**n.º 415420461/3**, na categoria de **Agente de Seguros**

Mediador de Seguros Ligado

☒ **Agente de Seguros**

Estes dados poderão ser confirmados junto do Instituto de Seguros de Portugal.

### Participações Sociais

☒ **O Mediador não possui participações superiores a 10% no capital de quaisquer empresas de seguros.**

O Mediador detém as seguintes participações directas e indirectas nas seguintes empresas de seguro:

### Empresas de Seguros com as quais o Mediador está autorizado a trabalhar:

Ramo Vida:

- Lusitânia Vida – Companhia Seguros, S.A.
- MetLife d.a.c.
- Mapfre Seguros de Vida, S.A.
- Real Vida Seguros, S.A.
- Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.
- Generali – Companhia Seguros, S.A.
- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Ramo Não Vida:

- Generali - Companhia Seguros, S.A.
- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- Mapfre – Seguros Gerais, S.A.
- Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.
- Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

### Cobrança de Prémios

O Mediador não está autorizado a receber prémios ou somas destinadas à(s) Empresas de Seguro e/ou aos Tomadores.

☒ **O Mediador está autorizado a receber prémios ou somas destinadas à(s) Empresa(s) de Seguro com as quais trabalha e/ou aos Tomadores.**

O Mediador apenas está autorizado a receber prémios ou somas destinadas à(s) seguinte(s) Empresa(s) de Seguro:

### Intervenção do Mediador nos Contratos de Seguro

A intervenção do Mediador consiste no aconselhamento dos clientes em matéria de seguros de vida e de seguros não vida procurando corresponder com a oferta e soluções de seguros que comercializa, às necessidades dos seus clientes, bem como na assistência do cliente ao longo da vida do contrato de seguro, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações.

### Pedidos de Informação

O cliente tem direito a solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação.

### Reclamações

Qualquer reclamação dos Tomadores de Seguros ou outras partes interessadas nos contratos de seguros em que o Mediador presta assistência, devem ser endereçadas ao Instituto de Seguros de Portugal, entidade de supervisão.

### Resolução Extrajudicial de Litígios

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, os Tomadores de Seguros e outras partes interessadas nos contratos de seguro, podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

### Informação Cliente

Nome: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_